



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº21/77

SÚMULA: Dá normas para transferências de datas e sub-divisão de datas no Perímetro Urbano e Suburbano do Município de Jataizinho.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI;

- Art. 1º - Fica determinado que as sub-divisões de datas, bem / como as transferências de imóveis situados no Perímetro Urbano e Suburbano de Jataizinho, deverão obedecer as normas prevista na presente Lei.
- Art. 2º - As sub-divisões serão concedidas mediante requerimento das partes interessadas.
- Art. 3º - A área mínima para sub-divisão permitida será de / 300 m², sendo que neste caso a parte remanescente ' não poderá em hipótese alguma ser inferior a área destacada.
- § 1º - Para os lotes de esquina com medida superior a 800 m² a área mínima para sub-divisão permitida será de ' 200 m², sendo que neste caso a parte remanescente / não poderá em hipótese alguma ser inferior a área destacada.
- Art. 4º - Para cada sub-divisão, objeto da presente Lei o Executivo Municipal baixará Decreto concessório, cujas ' despesas correrão por conta do requerente.
- Art. 5º - A taxa para cobrir despesas oriundas das sub-divisões e Decreto concessório serão aplicadas de acordo com a Tabela Geral deste Município.
- Art. 6º - É nula de pleno direito qualquer sub-divisão feita, sem a observância da presente Lei.
- Art. 7º - O Executivo Municipal baixará Decreto dentro de 30 ' (trinta) dias, regulamentando a presente Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANÁ

Lei nº21/77

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, Aos vinte dias do mês de junho do ano de hum mil e novecentos e setenta e sete.

EVILÁZIO RANGEL CORDEIRO

Prefeito Municipal.

Publique-se:

JOSE AUGUSTO E SILVA
Secretário Municipal.